



Código de Ética e Conduta para Terceiros

Mensagem do Conselho de Administração e da Diretoria

A você, que atua ao lado da Rota da Liberdade,

Uma rodovia é muito mais do que um caminho entre cidades. Ela aproxima pessoas, movimenta negócios, impulsiona o desenvolvimento e faz parte da rotina de milhares de usuários que confiam no trabalho realizado por todos nós.

Cada obra executada, cada serviço prestado, cada entrega realizada e cada decisão tomada por nós e nossos parceiros contribui diretamente para a segurança, a qualidade e a continuidade do serviço que prestamos. Por isso, a forma como conduzimos nossas atividades é tão importante quanto o resultado que entregamos.

Para a Rota da Liberdade, ética e integridade se revelam nas escolhas do dia a dia, na transparência das relações, no cumprimento dos compromissos assumidos e no respeito às pessoas e ao Poder Público. Entendemos que é essa postura que fortalece a confiança e torna nossas parcerias duradouras.

Este Código de Conduta para Terceiros não representa apenas um conjunto de regras formais, mas traduz os princípios que orientam a atuação da Rota da Liberdade e estabelece o padrão de conduta esperado de todos aqueles que fornecem produtos, prestam serviços ou mantêm qualquer relação de negócios com a Concessionária.

Acreditamos que relações sólidas são construídas com regras claras, diálogo aberto e responsabilidade compartilhada. Quando cada parceiro conhece seu papel e atua com transparência, respeito e compromisso, os riscos são reduzidos, as decisões se tornam mais seguras e a confiança se fortalece natural e mutuamente.

É assim que escolhemos construir nossas parcerias.

Esperamos que este Código seja incorporado à rotina de todos que atuam conosco. Sempre que houver dúvida sobre a melhor forma de agir ou quando for identificada qualquer conduta incompatível com seus princípios, com a legislação ou com as políticas da Rota da Liberdade, nossos canais de denúncia e comunicação estarão permanentemente disponíveis para receber relatos e esclarecimentos.

Dessa forma, cada parceiro contribui para fortalecer a ética, a integridade e a confiança que sustentam a Rota da Liberdade e a prestação de um serviço público seguro, eficiente, sustentável e responsável.

Conselho de Administração e Diretoria

Belo Horizonte, Junho de 2026.

Como usar este Código

Este Código estabelece os princípios e os padrões de conduta esperados de todos que atuam em benefício ou em parceria com a Rota da Liberdade. Suas diretrizes devem orientar a condução das relações comerciais, das atividades operacionais e das decisões tomadas no âmbito da execução dos contratos e demais instrumentos celebrados com a Concessionária.

As disposições aqui previstas complementam as obrigações legais, regulatórias e contratuais aplicáveis, bem como as políticas e normas específicas da Rota da Liberdade e devem ser aplicadas em conjunto com o Código de Ética e Conduta.

Este documento está organizado em oito blocos temáticos, que reúnem as principais diretrizes de conduta aplicáveis aos nossos parceiros de negócio:

Bloco	Tema
1	Identidade, abrangência e compromissos da cadeia de parceiros
2	Ética, integridade, prevenção da corrupção e conduta nos negócios
3	Relacionamento com agentes públicos e autoridades
4	Direitos humanos, relações de trabalho, saúde e segurança
5	Meio ambiente, patrimônio histórico-cultural
6	Proteção de dados, informações e ativos
7	Canal de denúncias, apuração, vedação à retaliação e consequências do descumprimento
8	Disposições finais, <i>due diligence</i> , normas complementares e governança do Código

Antes de tomar uma decisão, recomendamos que cada parceiro reflita sobre algumas perguntas simples:

1. Esta conduta está em conformidade com a legislação, com o contrato e com este Código?
2. Ela é ética, transparente e compatível com os princípios da Rota da Liberdade?
3. Eu estaria confortável se essa decisão fosse de conhecimento do Poder Público, dos usuários da rodovia ou da sociedade?
4. Essa conduta contribui para uma relação de confiança e para a prestação segura e eficiente do serviço concedido?

Se a resposta a qualquer dessas perguntas for negativa ou houver dúvida sobre a melhor forma de agir, a orientação mais adequada é interromper a decisão e consultar a área de *Compliance* e Integridade ou utilizar os canais de comunicação disponibilizados pela Concessionária.

1. Quem somos e o que nos move

A Rota da Liberdade é responsável por operar e cuidar de uma rodovia que conecta pessoas, cidades e oportunidades. Como concessionária, assumimos o compromisso de prestar um serviço seguro, eficiente e sustentável, sempre com respeito à legislação, ao contrato de concessão e às pessoas que dependem do nosso trabalho. Cada decisão, seja no escritório, na pista ou em uma obra, contribui para construir a confiança que a sociedade deposita em nós.

A Missão, a Visão e os Valores apresentados a seguir expressam, em poucas palavras, as diretrizes que orientam as nossas decisões, pois definem a razão de existirmos, aonde queremos chegar e como pretendemos fazer isso.

Não se trata de uma mera declaração de intenções, mas dos critérios orientadores das nossas decisões e a base sobre a qual se constroem as demais políticas e normas internas da Concessionária.

Missão: conectar de forma segura, eficiente e sustentável, pessoas, territórios e oportunidades, por meio de uma atuação pautada pela integridade, pelo respeito às pessoas e aos territórios e pelo compromisso com o desenvolvimento das regiões em que atuamos.

Visão: consolidar uma gestão de referência em segurança viária, transparência e conduta ética, capaz de gerar valor real para a companhia, para nossos parceiros e colaboradores e para as pessoas que utilizam, todos os dias, as rodovias sob nossa responsabilidade.

Valores em prática

Segurança: a proteção da vida orienta nossas decisões e nossas atividades, porque nenhum resultado é mais importante do que a segurança das pessoas.

Integridade: ética e responsabilidade norteiam nossa atuação. Por isso, cumprimos a legislação e os compromissos que assumimos, rejeitando qualquer forma de corrupção, favorecimento indevido ou conduta incompatível com a integridade e o interesse público.

Transparência e Governança: tomamos decisões responsáveis, prestamos contas com clareza e cultivamos uma gestão transparente, apoiada em controles consistentes, diálogo permanente e relações de confiança.

Qualidade e Melhoria Contínua: buscamos excelência em cada entrega, aperfeiçoando continuamente nossos processos para oferecer serviços seguros, eficientes e confiáveis.

Sustentabilidade: promovemos o desenvolvimento de forma responsável, conciliando infraestrutura, preservação ambiental, valorização do patrimônio cultural, desenvolvimento social e compromisso com as presentes e futuras gerações.

Respeito às pessoas e aos territórios: valorizamos cada pessoa, comunidade e a identidade dos territórios onde atuamos, construindo relações baseadas no diálogo, no cuidado e no respeito.

É no dia a dia que estas diretrizes se concretizam, orientando nossas decisões, nossas relações e a forma como desempenhamos nossas atividades. Este Código não é um conjunto de regras estáticas, mas uma referência viva, que será ajustada com transparência sempre que a prática indicar essa necessidade.

Diante de dúvidas ou de situações que possam comprometer sua aplicação, buscar orientação antes de agir é parte da cultura de integridade que estamos construindo juntos.

1.1 Aplicabilidade e destinatários

a) A quem se aplica

As disposições deste Código aplicam-se a todas as pessoas físicas e jurídicas que, sem integrar o quadro de colaboradores da Concessionária, mantenham com ela qualquer relação contratual ou comercial, atuando em seu nome, em seu benefício ou em sua representação, independentemente do valor do contrato, da duração do vínculo ou do modelo de contratação.

São terceiros para os fins deste Código:

- fornecedores de bens e serviços;
- empreiteiras e subcontratadas de obras e manutenção;
- consultores, assessores e peritos;
- escritórios de advocacia, auditoria e engenharia;
- representantes comerciais e agentes;
- parceiros institucionais; e
- qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária por instrumento contratual, acordo operacional ou relação de fato.

b) Cadeia de subcontratação

As obrigações deste Código aplicam-se à cadeia completa de fornecimento: o terceiro contratado pela Rota da Liberdade é responsável por assegurar que suas subcontratadas e fornecedores de segunda e terceira camada, quando atuem em atividades relacionadas à concessão, observem os mesmos padrões de conduta aqui estabelecidos.

c) Obrigatoriedade de conhecimento

Todos os terceiros abrangidos por este Código devem conhecer e observar integralmente suas disposições, bem como os princípios e diretrizes do Código de Ética e Conduta da Rota da Liberdade, naquilo que forem compatíveis com a natureza de sua relação com a Concessionária.

No início da relação contratual e sempre que houver atualização deste documento, o terceiro formalizará o respectivo **Termo de Ciência e Compromisso**, comprometendo-se também a disseminar suas diretrizes aos seus administradores, empregados, prepostos e subcontratados envolvidos na execução das atividades contratadas.

As disposições deste Código aplicam-se a todas as atividades realizadas em nome, no interesse ou em benefício da Rota da Liberdade, independentemente do local de sua execução ou da forma de contratação, estendendo-se, quando cabível, aos subcontratados e demais integrantes da cadeia de fornecimento.

1.2 Estrutura de governança da integridade

A integridade não se sustenta apenas em normas escritas, ela depende de uma estrutura clara de governança, com papéis bem definidos e mecanismos efetivos de supervisão.

Na Rota da Liberdade, essa estrutura é composta pelos seguintes níveis:

Conselho de Administração: a quem cabe aprovar este Código e suas revisões, definir o apetite a risco da Concessionária em matéria de integridade — inexistente quando estiverem em jogo a segurança das pessoas ou a legalidade da atuação da empresa —, acompanhar periodicamente os resultados do Programa de Integridade e ser exemplo de aplicação prática das diretrizes aqui estabelecidas.

Diretoria: incorporar as diretrizes deste Código à gestão cotidiana da empresa, assegurar os recursos necessários ao Programa de Integridade e responder, perante o Conselho de Administração, pela efetividade dos controles internos, ser exemplo de aplicação prática das diretrizes aqui estabelecidas.

Área de Compliance e Integridade: atuar com autonomia em relação às áreas de negócio, coordenar o Programa de Integridade, orientar colaboradores e terceiros, conduzir os treinamentos previstos neste Código, receber e apurar denúncias, assim como reportar-se diretamente ao Conselho de Administração sempre que a gravidade do assunto assim exigir.

Essa estrutura é revisada e fortalecida de forma contínua, acompanhando a evolução da Concessionária, de seus processos e dos riscos da operação, o que não afasta, em qualquer momento, a observância integral deste Código por todos os seus destinatários.

1.3 Base Normativa deste Código

Este Código foi elaborado em conformidade com:

- Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e legislação correlata;
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal nº 11.129/2022;
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto Federal nº 12.304/2024;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- Contrato de Concessão nº 9493121/2026, seus Anexos e o PER;
- Normas da SEINFRA/MG, do DER-MG e da SEMAD aplicáveis à concessão;
- Convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Pacto Global da ONU;
- Norma ABNT NBR ISO 37001:2017 (Sistemas de gestão antissuborno) e ISO 37301:2021 (Sistemas de gestão de *compliance*), adotadas como referência de boas práticas.

A adesão a este Código é condição para o início e a manutenção das relações contratuais com a Rota da Liberdade. O terceiro que contratar com a Concessionária declara conhecer e comprometer-se a observar estas disposições, formalizando essa ciência no Termo de Ciência e Compromisso (Anexo I).

2. Ética, Integridade e Anticorrupção

As relações dos terceiros com a Rota da Liberdade, com agentes públicos, fornecedores, concorrentes, usuários, população local e demais parceiros devem ser conduzidas com ética, integridade, transparência e respeito.

Esta seção estabelece as regras que orientam essas relações, definindo os padrões mínimos de conduta esperados de todos aqueles que atuam em nome, no interesse ou em benefício da Concessionária.

2.1 Corrupção e Suborno

A Rota da Liberdade não tolera a corrupção, em qualquer de suas formas, inclusive o suborno, nas relações estabelecidas com agentes públicos ou privados.

O que é corrupção e suborno? qualquer ação ou omissão, direta ou indireta, que envolva oferecer, prometer, conceder, solicitar, exigir, aceitar ou receber vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, para influenciar ou recompensar a prática, a omissão ou o retardamento de ato relacionado às atribuições de uma pessoa, em benefício próprio ou de terceiros, seja no relacionamento com agentes públicos ou com particulares.

É vedado ao terceiro, de forma absoluta:

- prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceiro a eles relacionado;
- pagar taxas de facilitação (*facilitation payments*), ainda que formalmente toleradas em outros contextos — a Rota da Liberdade não aceita essa prática em nenhuma hipótese;
- praticar corrupção privada: oferecer ou aceitar vantagem indevida de ou para colaborador de empresa privada com poder de influenciar decisão de interesse do terceiro;
- valer-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para dissimular a entrega de vantagem indevida;
- financiar, custear ou patrocinar, por qualquer meio, atos lesivos à Administração Pública;
- praticar, em nome ou em benefício da Concessionária, ato que configure corrupção nos termos da Lei nº 12.846/2013.

2.2 Lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

Os terceiros que atuam em nome, no interesse ou em benefício da Rota da Liberdade devem conduzir suas atividades de forma transparente e em conformidade com a legislação aplicável, não participando, facilitando ou tolerando operações destinadas à ocultação ou dissimulação da origem, movimentação, localização, disposição ou titularidade de bens, direitos ou valores provenientes de atividade ilícita, nem qualquer conduta relacionada ao financiamento do terrorismo ou de organizações criminosas.

Propostas comerciais, operações ou formas de pagamento que apresentem características incomuns, ausência de justificativa econômica, estruturas excessivamente complexas, utilização de intermediários ou subcontratados sem função claramente definida,

pagamentos em espécie, solicitações de direcionamento de recursos a terceiros ou qualquer outro indício de irregularidade deverão ser comunicados imediatamente à área de *Compliance* e Integridade da Rota da Liberdade, antes de sua execução.

Espera-se, ainda, que os terceiros adotem medidas razoáveis para conhecer seus próprios parceiros, representantes e subcontratados envolvidos na execução dos contratos celebrados com a Concessionária, prevenindo que sua cadeia de fornecimento seja utilizada para a prática de atos ilícitos ou incompatíveis com os princípios deste Código.

2.3 Conflito de interesses e partes relacionadas

O terceiro deve informar à Rota da Liberdade, antes da formalização do vínculo contratual e sempre que houver alteração relevante, a existência de qualquer relação de parentesco, vínculo profissional, participação societária ou interesse pessoal que possa configurar conflito de interesses com a Concessionária, com seus colaboradores, com o Poder Concedente ou com o Ente Regulador, tudo conforme estabelecido no Código de Ética e Conduta da Rota da Liberdade.

Quando o terceiro for Parte Relacionada da Concessionária — sociedade controladora, controlada, coligada ou sob controle comum, ou pessoa a elas vinculada —, aplicam-se adicionalmente os critérios, as condições de mercado e as instâncias de aprovação previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas (POL-GOV-TPR-001), disponibilizada pela Concessionária.

A não declaração de conflito de interesses relevante é tratada como infração grave e pode ensejar a rescisão contratual imediata. O dever de declaração subsiste durante toda a vigência do vínculo.

2.4 Seleção, contratação e execução do contrato

A Rota da Liberdade adota critérios técnicos, objetivos e transparentes na seleção e contratação de terceiros, valorizando parceiros que compartilhem o compromisso com a ética, a integridade, a segurança, a sustentabilidade e o cumprimento da legislação.

As relações comerciais devem ser conduzidas de forma íntegra e documentada, com condições claras quanto ao objeto contratado, às responsabilidades das partes, aos valores, aos prazos e às formas de pagamento, vedada qualquer prática destinada a influenciar indevidamente processos de seleção, contratação, fiscalização ou gestão contratual.

Os terceiros devem assegurar que relatórios, medições, registros, notas fiscais, documentos técnicos, informações operacionais e demais documentos apresentados à Rota da Liberdade ou a órgãos públicos em razão do contrato sejam completos, verdadeiros, precisos e compatíveis com os serviços efetivamente executados.

A Concessionária incentiva seus parceiros a adotar programas de integridade, mecanismos de gestão de riscos e controles internos compatíveis com a natureza de suas atividades.

Por envolver atividades que impactam diretamente a segurança dos usuários e a continuidade da prestação do serviço público, os terceiros deverão observar rigorosamente as normas de saúde e segurança aplicáveis às suas atividades, adotando medidas preventivas destinadas à proteção de seus trabalhadores, dos usuários da rodovia, das localidades em que atua e do patrimônio público sob sua responsabilidade.

2.5 Brindes, presentes e hospitalidades

Limite objetivo para brindes: O terceiro não pode oferecer a colaboradores da Rota da Liberdade brindes, presentes ou hospitalidades com valor individual superior ao previsto em nossa Política de Brindes, Presente e Hospitalidades, nem múltiplos itens que, em conjunto, superem esse limite junto ao mesmo destinatário em um mesmo período.

São absolutamente vedados o oferecimento de:

- Dinheiro;
- cartões-presente;
- *vouchers*;
- créditos; ou
- qualquer equivalente a numerário, independentemente do valor.

Fora do limite previsto na Política de Brindes, Presente e Hospitalidades da Rota da Liberdade, o oferecimento de brindes institucionais de baixo valor é admitido desde que: (i) tenha caráter geral e não seja direcionado a colaborador com poder de decisão sobre contrato vigente ou em negociação; (ii) não esteja vinculado a negociação em curso; e (iii) seja compatível com o padrão de cortesia institucional habitual do setor.

A aparência também importa: mesmo abaixo do limite, a oferta deve ser recusada se puder gerar expectativa de favorecimento ou comprometer a independência de uma decisão.

Dúvidas devem ser submetidas à área de *Compliance* e Integridade da Concessionária antes da oferta.

2.6 Livre Concorrência

Ao terceiro cabe conduzir suas relações comerciais em conformidade com a legislação de defesa da concorrência e não deve participar de ajustes com concorrentes para fixação de preços, divisão de mercados, manipulação de licitações ou qualquer outra prática anticoncorrencial, inclusive no contexto de atividades executadas para a Concessionária.

3. Relacionamento com agentes públicos

Como concessionária de serviço público, a Rota da Liberdade mantém relacionamento frequente com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas de governo.

Essas interações exigem atuação ética, transparente e em estrita conformidade com a legislação, razão pela qual este Código estabelece diretrizes específicas para todos os terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da Concessionária.

Quem é agente público para os fins deste Código? Toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, inclusive em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público.

É vedado ao terceiro, no contexto de atividades relacionadas à Concessionária:

- realizar, em nome ou no interesse da Rota da Liberdade, tratativas ou negociações com agentes públicos sem autorização ou ciência prévia da área responsável da Concessionária, quando exigido pelas normas internas ou pelo contrato;
- oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem — patrimonial ou não — a agente público para obter licenças, autorizações, aprovações, contratos ou decisões favoráveis relacionados à concessão;
- custear viagens, eventos, refeições ou qualquer forma de hospitalidade a agente público sem autorização prévia e expressa da área de *Compliance* e Integridade da Concessionária;
- utilizar intermediários junto ao setor público — consultores, despachantes, assessores ou quaisquer outros — para contornar vedações deste Código ou dificultar a rastreabilidade das interações.

a) Registro formal de interações. Todo contato relevante do terceiro com agentes públicos, realizado em nome ou em benefício da Concessionária, é registrado e comunicado à área responsável da Rota da Liberdade, indicando: data, participantes, órgão, objeto da reunião ou contato e eventuais documentos compartilhados.

b) Quarentena de ex-servidores. O terceiro que contratar, como empregado, consultor ou representante, pessoa que tenha exercido cargo ou função relevante nos órgãos reguladores e fiscalizadores da concessão deve comunicar o fato à área de *Compliance* e Integridade da Rota da Liberdade antes do início das atividades dessa pessoa em quaisquer assuntos relacionados à concessão, observado o período de quarentena previsto na legislação aplicável.

4. Pessoas, Direitos Humanos e Comunidades

4.1 As proibições

É vedado ao terceiro, em qualquer hipótese e em qualquer etapa da cadeia de fornecimento:

- empregar menores de 16 (dezesesseis) anos;
- empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- manter trabalhadores em condições análogas às de escravidão, incluindo retenção de documentos, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou condições degradantes de trabalho, transporte ou alojamento.

O descumprimento dessas vedações é causa de rescisão contratual imediata e enseja comunicação às autoridades competentes, incluindo o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público e, quando aplicável, o TCE/MG.

4.2 Saúde e segurança no trabalho em ambiente rodoviário

O terceiro é responsável pela segurança de todos os trabalhadores que atuem em suas frentes de obra ou serviço para a Rota da Liberdade, observando a legislação de saúde e segurança do trabalho aplicável, com destaque para:

- sinalização, balizamento e controle de tráfego nas intervenções em pista, nos termos da regulamentação do DNIT e do DER-MG aplicável à concessão;
- fornecimento gratuito e controle do uso de EPI adequado a cada função, em especial para trabalhos em altura, em instalações elétricas, com maquinário pesado e em operações noturnas na via;
- controle rigoroso de jornada e descanso, especialmente para motoristas, operadores de equipamentos e trabalhadores em regime de turno ou sobreaviso.

Protocolo de acidente. Todo acidente de trabalho ou acidente com usuário da rodovia ocorrido no âmbito de atividade do terceiro deve ser comunicado imediatamente à área responsável da Rota da Liberdade, com registro documentado das circunstâncias, das vítimas, das medidas de socorro adotadas e das ações corretivas em andamento. A ocultação de acidente ou a manipulação de registros de segurança constitui infração grave.

4.3 Assédio, Discriminação e Diversidade

O terceiro deve adotar condutas que previnam e reprimam o assédio moral e sexual nas relações de trabalho e tratar todos os trabalhadores com respeito e igualdade, vedada qualquer forma de discriminação por raça, cor, etnia, origem, religião, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, condição de saúde, estado civil ou convicção pessoal.

4.4 Relacionamento com a sociedade

O terceiro que atue em atividades com impacto sobre a população local, usuários da rodovia ou territórios atravessados pela concessão deve conduzir essa interação com urbanidade, respeito e imparcialidade.

É vedado ao terceiro:

- intimidar, pressionar ou discriminar membros da população local, autoridades ou usuários em razão de divergências relacionadas à execução de obras ou serviços;
- realizar promessas em nome da Rota da Liberdade sem autorização expressa da Concessionária;
- divulgar informações falsas ou imprecisas sobre a concessão, as obras ou os serviços, junto a usuários, imprensa ou à população.

5. Patrimônio histórico-cultural e meio ambiente

A Rota Liberdade atravessa região de relevante patrimônio histórico, cultural, arqueológico e ambiental, incluindo o entorno dos municípios de Ouro Preto, Mariana e demais localidades com bens tombados, sítios arqueológicos e áreas de proteção ambiental.

Por essa razão, espera-se que todos os terceiros atuem em conformidade com a legislação ambiental, contribuam para o desenvolvimento sustentável, utilizem os recursos naturais de forma responsável e adotem práticas voltadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais, fortalecendo a adaptação aos efeitos das mudanças climáticas e a resiliência da infraestrutura sob concessão.

Toda intervenção que possa afetar esses bens deverá ser precedida das consultas, autorizações e anuências exigidas pelos órgãos competentes — incluindo IPHAN, IEPHA/MG, SEMAD e demais entidades responsáveis —, observadas as condicionantes das licenças ambientais e as obrigações contratuais aplicáveis.

Protocolo de paralisação por achado arqueológico. Na hipótese de identificação de vestígios arqueológicos, paleontológicos, históricos ou culturais durante qualquer intervenção no solo, o terceiro deve: (i) paralisar imediatamente as escavações na área afetada; (ii) isolar o local para preservar o contexto do achado; (iii) comunicar a ocorrência à Rota da Liberdade e ao IPHAN no prazo máximo de 24 horas; e (iv) aguardar orientação técnica antes de retomar qualquer atividade na área.

A continuidade das obras sem esse protocolo constitui infração grave e será comunicada às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidade cível, criminal ou administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual celebrado com a Concessionária.

É vedado ao terceiro:

- iniciar obra, supressão de vegetação, escavação ou intervenção em área ambientalmente sensível sem as licenças ou anuências exigidas pela legislação e pelos órgãos competentes;
- descartar, lançar ou destinar resíduos, efluentes ou materiais em desacordo com a legislação, as licenças ambientais ou os procedimentos internos da Concessionária.

6. Informações, proteção de dados e ativos

6.1 Informações confidenciais e sigilo

Os terceiros devem utilizar as informações confidenciais da Rota da Liberdade, de seus usuários, colaboradores, parceiros ou do Poder Público a que tenham acesso exclusivamente para a execução das atividades contratadas, observando as disposições deste Código, do Código de Ética e Conduta da Rota da Liberdade e das demais normas e políticas aplicáveis.

É vedado acessar, utilizar, reproduzir, compartilhar, transmitir ou divulgar informações confidenciais para finalidade diversa daquela que justificou o seu acesso, ou sem autorização prévia e por escrito da Rota da Liberdade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou em determinação de autoridade competente.

O dever de confidencialidade permanece mesmo após o encerramento da relação contratual, pelo prazo previsto na legislação, no contrato firmado entre as partes ou enquanto a informação mantiver natureza confidencial, o que ocorrer por período mais extenso.

6.2 Uso da marca e de ativos da concessão

Os terceiros devem utilizar a marca, a identidade visual, os ativos, os equipamentos, os veículos, os sistemas, as instalações e demais recursos da Rota da Liberdade exclusivamente para a execução das atividades contratadas e em conformidade com as orientações da Concessionária.

É vedado utilizar esses recursos em benefício próprio ou de terceiros, para finalidades não autorizadas, bem como representar oficialmente a Rota da Liberdade perante usuários, sociedade, imprensa, Poder Público ou quaisquer outras partes interessadas sem autorização prévia da área competente.

Os bens, materiais, equipamentos, credenciais de acesso e demais recursos disponibilizados pela Concessionária devem ser utilizados com responsabilidade, preservados em boas condições de uso e devolvidos ou restituídos ao término da relação contratual, observadas as condições estabelecidas no contrato e nas normas internas aplicáveis.

6.3 Proteção de dados pessoais (LGPD)

O terceiro que, no âmbito da relação com a Rota da Liberdade, tiver acesso ou realizar qualquer operação de tratamento de dados pessoais de colaboradores, usuários, fornecedores, ou demais titulares atuará, em regra, na condição de operador, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo observar a legislação aplicável, este Código, o Código de Ética e Conduta desta Concessionária, as orientações da Rota da Liberdade e as demais normas internas relacionadas à proteção de dados e à segurança da informação.

Os dados pessoais somente poderão ser tratados para a execução das atividades contratadas, na medida necessária ao seu desempenho, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

É vedado:

- tratar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista na contratação ou incompatível com as instruções da Rota da Liberdade;

- acessar, compartilhar, transmitir, disponibilizar, reproduzir ou divulgar dados pessoais sem autorização ou fora das hipóteses previstas na legislação, no contrato ou nas orientações da Concessionária;
- coletar, utilizar ou manter dados pessoais em quantidade superior à necessária para a execução das atividades contratadas;
- armazenar dados pessoais em dispositivos, contas de e-mail, aplicativos, serviços de armazenamento em nuvem ou quaisquer outros meios não autorizados pela Rota da Liberdade;
- utilizar dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros, inclusive para fins comerciais, estatísticos, promocionais ou de treinamento de sistemas de inteligência artificial não homologados pela Concessionária;
- eliminar, alterar, ocultar ou dificultar o acesso a registros relacionados ao tratamento de dados pessoais em desconformidade com a legislação ou com as orientações da Concessionária.

Qualquer incidente de segurança, perda, acesso não autorizado, vazamento, alteração indevida, indisponibilidade ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade de dados pessoais tratados no contexto da relação com a Rota da Liberdade deverá ser comunicado imediatamente à área responsável da Concessionária, com o fornecimento de todas as informações necessárias para a adoção das medidas de contenção, mitigação, apuração e das comunicações eventualmente exigidas pela legislação, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O terceiro deverá cooperar integralmente com a Rota da Liberdade na investigação do incidente, na preservação das evidências, na implementação das medidas corretivas e preventivas e no atendimento às solicitações dos titulares, das autoridades competentes e dos órgãos de controle, quando cabíveis.

7. Canal de Denúncias, Vedação à Retaliação e Consequências

7.1 Canal de Denúncias

O Canal de Denúncias da Rota da Liberdade está disponível a todos os terceiros que mantenham relacionamento com a Concessionária, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros, seus administradores, empregados, prepostos, representantes e subcontratados, bem como aos usuários da rodovia e à população abrangidas pela concessão.

Por meio do Canal poderão ser relatados atos ou omissões que configurem, ou possam configurar, violação a este Código, ao Código de Ética e Conduta da Rota da Liberdade, às obrigações contratuais, ao Programa de Integridade da Concessionária ou à legislação aplicável, incluindo situações de corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses, discriminação, assédio, irregularidades ambientais, violações à proteção de dados pessoais, riscos à segurança ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios aqui estabelecidos.

Também poderão ser comunicadas solicitações de pagamento indevido, ofertas de vantagem indevida, pedidos de facilitação, exigências incompatíveis com a legislação ou qualquer outra situação que gere dúvida quanto à sua regularidade, ainda que o fato não tenha se concretizado.

Canal de Denúncias da Rota da Liberdade: disponível em [endereço eletrônico] e nos canais institucionais da Concessionária. Relatos podem ser feitos de forma identificada ou anônima, com sigilo garantido, número de protocolo para acompanhamento e acesso restrito às pessoas estritamente necessárias à apuração (need to know).

7.2 Vedação à Retaliação

É vedado ao terceiro e a qualquer colaborador da Concessionária praticar, ordenar, incentivar ou tolerar qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, relatar preocupações ou violações deste Código ou participar de apuração.

O que é retaliação para os fins deste Código? Qualquer ação ou omissão que desfavoreça, prejudique ou ameace o denunciante em razão do relato, incluindo: rescisão contratual ou não renovação de contrato, redução de escopo, atraso em pagamentos, exclusão de processos seletivos, constrangimento, pressão ou discriminação nas relações comerciais.

A denúncia de boa-fé, ainda que os fatos relatados não se confirmem, não sujeita o denunciante a qualquer penalidade, desvantagem comercial ou descredenciamento.

7.3 Consequências do Descumprimento

O descumprimento deste Código ou das cláusulas de integridade dos instrumentos contratuais sujeita o terceiro, conforme a gravidade da conduta, às seguintes medidas:

- advertência formal com registro no histórico de relacionamento;
- suspensão temporária de atividades ou de processos de contratação em andamento;
- rescisão contratual com aplicação das penalidades previstas no instrumento;
- vedação à participação em novas contratações com a Rota da Liberdade;
- comunicação ao Ministério Público, ao TCE/MG, ou a outros órgãos competentes, quando a conduta configurar ilícito penal, trabalhista, tributário ou de improbidade administrativa.

Critérios a serem adotados na apuração dos fatos.

Na definição da medida aplicável serão considerados, entre outros fatores:

- a natureza e a gravidade da conduta e de suas consequências;
- a existência de reincidência;
- o grau de responsabilidade e a posição hierárquica do envolvido;
- a existência de dolo ou de mera negligência; e a colaboração do envolvido com a apuração;
- eventual benefício obtido;
- impacto sobre a integridade, a segurança ou a reputação da Concessionária.

A aplicação de medida contratual não afasta as responsabilidades civil, administrativa e penal do terceiro.

8. Governança, *due diligence* e disposições finais

8.1 Vigência e revisão

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja revisto ou substituído.

Seu conteúdo será disponibilizado de forma permanente e amplamente divulgado a todos os seus destinatários, previstos na seção 1, que formalizarão sua ciência e compromisso por meio do respectivo Termo de Ciência e Compromisso, em meio físico ou eletrônico.

Anualmente as regras previstas no presente Código serão objeto de revisão. Independentemente desse prazo, este documento será revisto sempre que ocorrer:

- alteração relevante na legislação, na regulação do setor, no Contrato de Concessão ou no PER;
- atualização do Mapeamento de Riscos ou identificação de novos riscos relevantes para a Concessionária;
- recomendação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Poder Concedente ou do Ente Regulador;
- identificação, a partir de relatos recebidos pelo Canal de Denúncias ou de apurações realizadas, de lacuna ou de necessidade de aprimoramento, conforme previsto na seção 7.

Toda revisão deste Código é aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada aos seus destinatários, com indicação da versão e da data de vigência.

8.2 *Due diligence* de terceiros

A Rota da Liberdade realiza avaliações de integridade de seus fornecedores e parceiros antes da formalização do vínculo contratual e periodicamente durante sua vigência, com profundidade proporcional ao risco da atividade e ao valor da contratação.

O terceiro compromete-se a fornecer, com veracidade e tempestividade, as informações solicitadas nesse processo, incluindo:

- dados societários e identificação dos beneficiários finais;
- declaração de conflito de interesses e de partes relacionadas;
- informações sobre a cadeia de subcontratação relevante;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- declaração sobre a inexistência de condenações relevantes, conforme o Anexo I deste Código.

8.3 Hierarquia e casos omissos

Em caso de conflito entre as disposições deste Código e o Contrato de Concessão, o PER, a regulação ou a legislação aplicável, prevalecem estes últimos. As cláusulas deste Código, do Código de Ética e de Conduta da Rota da Liberdade e dos instrumentos contratuais complementam-se mutuamente.

Os casos omissos serão submetidos à área de *Compliance* e Integridade da Rota da Liberdade.

8.4 Normas Complementares

Este Código deve ser lido em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Rota da Liberdade (Código Geral) e com as normas e políticas complementares que compõem o Programa de Integridade da Concessionária:

Norma ou política	Tema principal
CD-CPL-RL-001 - Código de Ética e de Conduta (Código Geral)	Diretrizes gerais para colaboradores
Política de Transações com Partes Relacionadas (DIR-GOV-RL-001)	Transações intragrupo e partes relacionadas
POL-GOV-RL-001 - Política Anticorrupção e Antissuborno	Prevenção e resposta à corrupção
Política de Doações, Patrocínios e Contribuições Institucionais	Limites, procedimentos de declaração e prevenção à corrupção
Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades	Limites e procedimentos de declaração
Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Tratamento de dados pessoais
Norma de Saúde e Segurança do Trabalho	SST em canteiros e operações rodoviárias

9. Revisões e Anexos

9.1 Revisões

Revisão N°	Descrição	Revisor	Aprovador
00	Publicação	Analista de Qualidade	Coordenador Adm/Financeiro

9.2 Anexos

Anexo I – Termo de Ciência e Compromisso para Terceiros

O presente Termo formaliza o recebimento, a leitura e a ciência do Código de Conduta para Terceiros da Concessionária Rota da Liberdade S.A., nos termos de sua seção 1.

Identificação

Razão social:

CNPJ:

Endereço sede:

Representante legal:

CPF do representante:

Cargo:

Contrato(s) com a Rota
da Liberdade:

Declarações

A empresa acima identificada, por seu representante legal, declara:

- ter recebido, lido e compreendido o Código de Conduta para Terceiros da Rota da Liberdade S.A., na versão indicada ao final deste Termo;
- comprometer-se a cumprir integralmente as disposições deste Código durante toda a vigência de seu(s) vínculo(s) contratual(is) com a Concessionária;
- adotar medidas para que suas subcontratadas e fornecedores de segunda camada que atuem em atividades relacionadas à concessão observem os mesmos padrões de conduta;
- não ter sido condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos de corrupção, fraude em licitação, trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, em decisão transitada em julgado ou em processo administrativo definitivo, ressalvadas as situações declaradas no campo abaixo;

- e) ter ciência de que o descumprimento deste Código pode ensejar rescisão contratual, descredenciamento e comunicação às autoridades competentes;
- f) comunicar imediatamente à área de *Compliance* e Integridade da Rota da Liberdade qualquer alteração societária relevante, conflito de interesses superveniente ou ocorrência que afete as declarações aqui prestadas.

Esclarecimentos ou ressalvas à declaração da alínea (d):

Local e data:

Versão do Código:

Rev00 – Junho de 2026

**Assinatura do
representante legal:**

Nome por extenso: